



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

Quinta-feira – 18 de Janeiro de 2018 – Ano II – Edição nº 08 – Caderno 06

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Muritiba publica:

- DECRETO Nº 013/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2018

De 18 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre limitações na venda de bebidas em garrafas de vidros, na Festa do Senhor do Bonfim, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que a Festa do Senhor do Bonfim, atrai centenas de pessoas de outras localidades, aumentando, assim, substancialmente, o consumo de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO que as garrafas de vidro podem ocasionar acidentes, através da utilização indevida do vasilhame de vidro, de forma ocasional ou proporcional e até criminosa, em atos de agressões pessoais, e especialmente, garrafas quebradas pelo circuito da festa podem por as pessoas em risco de ferimentos;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal tomar medidas necessárias para impedir a prática de violência, tornando o ambiente do evento um espaço seguro e tranquilo para a família;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido dentro do circuito do show musical, Praça Senhor do Bonfim, Praça Clementido Fraga, Rua Dr Pedro Cortes, Rua Banho do Capivary e Praça Matriz São Pedro, a venda de bebidas em garrafas de vidro para consumo imediato, durante o evento nos dias 26 de janeiro a 05 de fevereiro de 2018;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Estão igualmente enquadrados na proibição, os ambulantes que em razão das suas atividades, comercializam bebidas para consumo imediato.

Art. 3º – Fiscais Municipais terão a atribuição de ordenar o comércio, os ambulantes e demais comerciantes a verificar o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4º - Também fica proibido a utilização de facões, facas, talheres ou espetos metálicos e copos de vidro no circuito da Festa.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA/BA, 18 de Janeiro de 2018.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46